

第十條 (撤消)

撤消五月十九日第八二/七九/M號訓令。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 162/89/M

de 11 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as Construções Técnicas S. A., para a obra de construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, pelo montante de \$ 11 150 537,30 (onze milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e trinta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 6 000 000,00
1990	\$ 5 150 537,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 02.010.002.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

7 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data, por, entretanto, alguns dos seus vogais terem deixado de exercer os cargos que ocupavam, designo, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, como vogais do referido Conselho:

Director da Escola dos Filhos e Irmãos dos Operários, Tong Chi Kin;

Director do Colégio Diocesano de S. José, Pe. José Kou Sau San;

Reitor da Universidade da Ásia Oriental, Professor Doutor Hsueh Shou Sheng;

Vice-Presidente da Associação de Escolas Católicas, Pe. Francis Hung;

Representante da Associação de Diplomados de Cursos Superiores de Macau, dr. Choi Wun Wa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 102/GM/89

Pelo Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, foi criada a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses cuja constituição foi fixada no n.º 2 do referido despacho.

A enumeração dos vogais daquela Comissão, constante do n.º 2.2, tal como está formulada, poderá suscitar dúvidas quanto à possibilidade de as entidades ali referidas poderem fazer-se representar, a título permanente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

O n.º 2.2 do Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, passa a ter a redacção seguinte:

2.2. São vogais da Comissão os representantes indicados por cada uma das entidades e serviços a seguir designados:

Leal Senado;

Câmara Municipal das Ilhas;

Instituto Cultural de Macau;

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Direcção dos Serviços de Marinha;

Fundação Macau;

Delegação em Macau da Fundação Oriente.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 103/GM/89

Em virtude das novas funções para que foi designado o actual representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, o Governador de Macau determina o seguinte:

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 101/GM/89

Tornando-se necessário actualizar a composição do Conselho de Educação, a que se refere o Despacho n.º 20/GM/88, de